

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL, Centrais Elétricas S/A, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2008, serão reajustadas pelo percentual de 6,61 % (seis virgula sessenta e um por cento), a partir de 01.05.2008.

**CLAUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL**

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados, desde que vinculados às mesmas, na data de 1º de maio de 2008, o valor correspondente a 7,5% (**sete e meio por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 2.000,000 (dois mil reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2008, a título de ABONO não incorporável ao salário.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do ABONO estabelecido na presente Cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e dos Acordos Coletivos de Trabalho Específico de cada empresa.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

**Parágrafo Terceiro** – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as respectivas Fundações de Seguridade Social.

**CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

**CLAUSULA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

**CLAUSULA SEXTA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES**

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

**Parágrafo Único** – Esse Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

**[REDACTED] - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

**[REDACTED] - DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

**[REDACTED] - QUADRO DE PESSOAL**

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

**[REDACTED] - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

**[REDACTED] - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

**[REDACTED] - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

**[REDACTED] - BENEFÍCIOS**

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de até 5,04 % (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir de 01.05.2008, no que couber.

**[REDACTED] - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**[REDACTED] - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS**

As Empresas signatárias deste acordo concordam em desenvolver projetos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa do Sistema Eletrobrás.

**Parágrafo único :** A Empresa se compromete a promover os esforços necessários no sentido de encaminhar aos órgãos governamentais a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS unificado do Sistema Eletrobrás.

**[REDACTED] – UNIFICAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

As Empresas signatárias deste acordo concordam em efetuar os seguintes ajustes de unificação de vantagens e benefícios:

- a) Unificação do Auxílio Alimentação/Refeição com a concessão de no máximo 13 talões/ano de 25 unidades com valor face de R\$ 20,00 (vinte reais), aplicável a partir de maio/2008;
- b) Unificação do Auxílio Educacional para dependentes de 7 a 14 anos, resguardando o período letivo, no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mediante reembolso, aplicável a partir de janeiro de 2009;
- c) Unificação da Gratificação de Férias, ficando estabelecido que a alteração do percentual mínimo de 66% (sessenta e seis por cento) passará para 75 % para todos os empregados, resguardado os direitos adquiridos dos empregados admitidos antes de novembro/1996, que percebem um percentual superior ao agora fixado, aplicável a partir de dezembro de 2008;
- d) Unificação do Adicional de Penosidade (turno e revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turno e revezamento pelo percentual de 7,5 % (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aplicável a partir de agosto de 2008;

- e) Unificação das Horas Extras com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente, a partir de dezembro de 2008;
- f) Indenização compensatória no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), referente a redução de vantagens e benefícios de acordo com o resultado da aplicação da unificação acima descrito, a ser paga em até 10 (dez) dias após aprovação das assembléias dos empregados dos Acordo Coletivo de Trabalho Nacional e Específico de cada empresa

Rio de Janeiro, 08 de OUTUBRO de 2008.

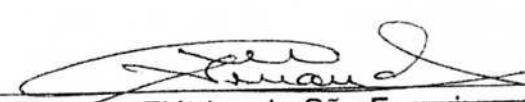
---

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS  
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07  
Nome: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES  
CPF:

---


Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS  
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07  
Nome: MIGUEL COLASUONNO  
CPF:

---




Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF  
CNPJ: 33.541.368/0001-16  
Nome: MOZART BANDEIRA ARNAUD  
CPF:

---

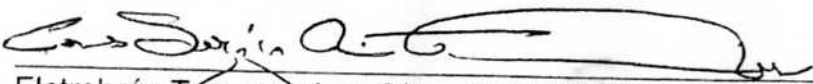


Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE  
CNPJ: 00.357.038/0001-16  
Nome: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO  
CPF: 000 479612 - 87

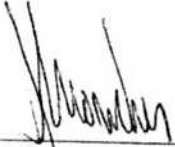
---



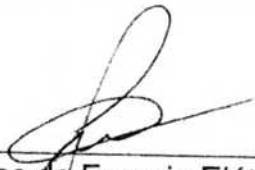
ELETROSUL Centrais Elétricas S/A  
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68  
Nome: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
CPF:



Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR  
CNPJ: 42.540.211/0001-67  
Nome: PAULO SERGIO PETIS FERNANDES  
CPF: 100.379.007-06



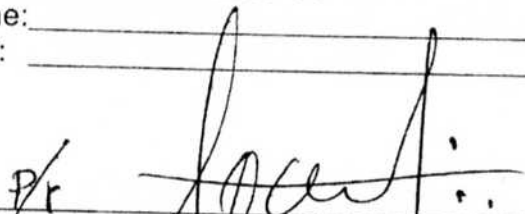
FURNAS Centrais Elétricas S/A  
CNPJ: 23.274.194/0001-19  
Nome: LUÍS FERNANDO PAROLI SANTOS  
CPF:



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
CNPJ: 42.288.886/0001-60  
Nome: JORGE NUNES DE OLIVEIRA  
CPF: 386.757.817-68

Manaus Energia S/A – MANAUS ENERGIA  
CNPJ: 02.341.467/0001-20  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

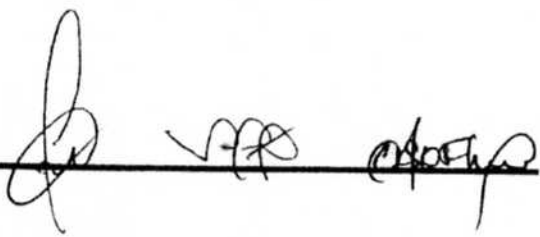
Boa Vista Energia S/A - BOVESA  
CNPJ: 02.341.470/0001-44  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_




Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE  
CNPJ: 02.016.507/0001-69  
Nome: EDUARDO ANTONIO PETERS  
CPF: \_\_\_\_\_







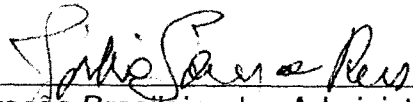
  
Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

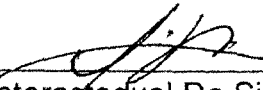
  
Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Sindical: \_\_\_\_\_

Nome: JULIO SOUZA REIS

CPF: 335.609.787-54

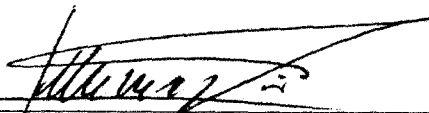
  
Federação Interestadual De Sindicatos De Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical: \_\_\_\_\_

Nome: FERNANDO E. V. JOGAIB

CPF: 45013900697

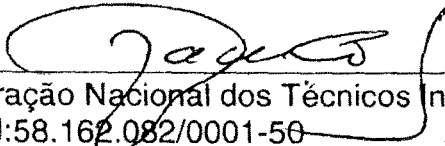
  
Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: JOSE ANTONIO LATORNICO FILHO

CPF: 246.141.069-00

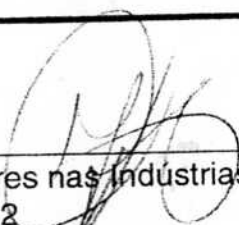
  
Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC


CNPJ: 58.162.082/0001-50

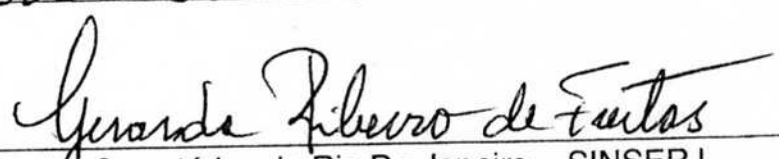
Código Sindical: \_\_\_\_\_

Nome: Jose Carlos Cavalcanti

CPF: 376929769-53

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo  
CNPJ: 62.194.683/0001-12  
Código Sindical: 004.29188.7/31-0  
Nome: João Paulo Souza  
CPF: 98.284.603-47

  
Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS  
CNPJ: 00.083.581/0001-72  
Código Sindical: 46000.005257/94-97  
Nome: ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO  
CPF: 623.301.527-87

  
Sindicato das Secretárias do Rio De Janeiro - SINSERJ  
CNPJ: 34.037.093/0001-40  
Código Sindical: 005.26202.02/835-3  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste  
Fluminense - STIEENNF  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Código Sindical: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_